

Universidade de São Paulo

Computadores e Sociedade (SCC 0207)

Artigo sobre a regulamentação dos profissionais na
área da informática

Alunos: Cristiano T. Vallory

Pedro Naidhig Puzzi

Paulo Mario M. B. de Andrade

Há bastante tempo está em pauta a discussão sobre regulamentação dos profissionais ligados a área da informática. Basicamente, podemos analisar essa discussão sob duas perspectivas principais, que são os benefícios e os malefícios que cada situação traria a sociedade, aos profissionais e ao mercado. Portanto, devemos fazer uma análise que leve em conta esses 3 elementos fundamentais e considerar também que a Informática e os profissionais da informática possuem elementos que os diferenciam de algumas outras profissões que possuem um órgão regulador.

A abordagem inicial seria entender como a informática começou, sua evolução e sua participação nos dias de hoje. É notório o fato que profissionais ligados a informática estão em todos os nichos de mercado ultimamente. E isso se deve ao modo como ele apareceu para o próprio mercado. Os primeiros profissionais, na década de 50, nem de longe tinham alguma formação em informática, eram todos derivados de outros ramos, como Engenharia, Economia, Administração, Ciências Exatas e por ai afora. Não existiam cursos especializantes do assunto e a grande maioria, senão todos, eram autodidatas e não haveria como ter uma “habilitação” para exercer uma serviço relacionado a isso.

A partir daí, claro que esse mercado só tendeu a crescer, e com isso o aparecimento de mais pessoas querendo e vendo oportunidades para trabalhar nessa área. O aparecimento do PC (personal computer) claramente surgiu como uma revolução e sua popularização e as continuas quedas de preço ajudaram a construir uma sólida base para se trabalhar com informática. Então, cabe-se uma questão interessante: Se a informática sempre teve seus alicerces assentados na diversidade e na multidisciplinaridade, porque então é necessário que apenas um diploma possa determinar a competência ou não de um profissional e seja razão para incluir ou excluir este no mercado de trabalho. A resposta não é simples e é necessário por todo o conhecimento de sociedade e mercado na balança.

O advento da Internet nós mostra como foi importante para a informática como um todo, a participação de todo aquele que pudesse contribuir para o seu aparecimento. Talvez, hoje a internet não fosse tão popularizada se ela não pudesse ser de fácil acesso tanto para busca de informação, quanto para a produção de conhecimento, sua disseminação e claro como uma forma de empreendedorismo. Seria isso um retrocesso que atentaria contra a própria essência do mundo da Informática?

Contudo, é importante que se garanta uma mínima qualidade para um serviço deste nível. A outra questão levantada é como essa qualidade pode ser garantida se não pelo meios tradicionais, como a criação de conselhos e órgãos regulamentadores da profissão. O que temos hoje no Brasil e em grande parte do mundo é que o próprio mercado se encarrega de eliminar os maus profissionais, o que de fato acontece mas não garante seu reaparecimento. Então, a criação de um conselho se tornaria necessária para garantir a sociedade que apenas profissionais e produtos de qualidade sejam oferecidos. Porém, tanto o CREA como o CRM impedem que prédios sejam construído de forma duvidosa e que não haverá nenhuma negligência médica? A resposta obviamente é não.

Todo esse pensamento pode ser sintetizado nesse texto retirado do site

<http://homepages.dcc.ufmg.br/~bigonha/Sbc/plsbc-original.html>

“Os conselhos de profissão, embora mantidos pela respectiva categoria profissional, tem a função de **proteger a Sociedade contra o mau profissional**. Os conselhos, portanto, não são **Conselhos de Profissionais**, e certamente não é sua função dar-lhes proteção. Para isto existem os sindicatos. Seu principal e importante papel é o de emitir pareceres, quando solicitado, em relação à qualidade do trabalho de determinados profissionais, resolver disputas, questionamentos e arguições entre cidadãos e profissionais liberais e, quando necessário para a proteção da Sociedade, impedir o exercício da profissão por indivíduos sem a respectiva educação formal exigida para o obrigatório registro no conselho. Por outro lado, conselhos de profissão não têm meios eficazes de garantir a qualidade dos profissionais nele registrados, em virtude da grande diversidade na qualidade dos cursos superiores e perfis profissionais existentes. Também não há como um conselho garantir a qualidade dos produtos colocados no mercado por empresas que empregam profissionais nele registrados. O que os conselhos de profissão podem executar com eficiência são, sempre que acionado, medidas, em geral judiciais, para impedir o trabalho de profissionais não registrados, ou cassar registro de quem tenha cometido falta grave que tenha resultado em evidente dano social. Nas profissões em que há um direto relacionamento entre o cidadão e o profissional liberal, e nas quais a vida ou saúde do cidadão podem correr algum risco, a atuação preventiva de um conselho de profissão, no sentido de realizar rigoroso controle prévio de quem pode ou

não exercer a profissão, encontra justificativas convincentes, embora, saibamos todos que isto não assegura e nem garante a competência de todos autorizados a trabalhar.”

No caso da informática, essa tentativa de controle certamente resultaria em falha e não seria de grande utilidade. Isso porque, diferentemente de quando você vai ao médico e conhece pessoalmente o profissional, é praticamente impossível que um cidadão comum conheça os desenvolvedores do software que ele está comprando, obviamente porque se adquire esses sistemas prontos ou desenvolvidos por empresas da área. Isso é o que havíamos pensado mais acima, que o próprio mercado é capaz de eliminar os maus profissionais por conta própria, mesmo porque um conselho seria incapaz de atribuir a uma pessoa só o mau funcionamento de um sistema que em sua maioria das vezes é bastante complexo e não dependem de uma só pessoa. O mercado sofre com a falta de profissionais nessa área, então qual seria a previsão se for aplicada, como de costume, mais um entrevero que não protege a sociedade em si, e sim como o Professor Paulo Foina, membro fundador da SBC (Sociedade Brasileira de Computação), disse, protege o diploma. É importante se ter em mente que a Informática, por ser tão evolutiva, deve mesmo ter uma abordagem diferenciada sobre a regulamentação. Está claro e que os meios tradicionais são incompletos. Muito se foi discutido sobre projetos de lei para a possível regulamentação da profissão. O primeiro, já fez seu aniversário de 30 anos. Recentemente, foi aprovado o projeto de lei [PLS 607/07](#) em 19/1/2009 pela Comissão de Justiça e Cidadania do Senado, e seguiu para análise da Comissão de Assuntos Sociais. Esse projeto, possui o mesmo problema já discutido aqui, a criação de uma reserva de mercado para um mercado já sabidamente carente de profissionais. Aqui estão alguns artigos desse projeto:

Art. 2º Poderão exercer a profissão de Analista de Sistemas no País:

I – os possuidores de diploma de nível superior em Análise de Sistemas, Ciência da Computação ou Processamento de Dados, expedido por escolas oficiais ou reconhecidas;

III – os que, na data de entrada em vigor desta Lei, tenham exercido, comprovadamente, durante o período de, no mínimo cinco anos, a função de Analista de Sistemas e que requeiram o respectivo registro aos Conselhos Regionais de Informática.

Art. 27. Exerce ilegalmente a profissão de Analista de Sistemas:

I – a pessoa física ou jurídica que exercer atividades privativas do Analista de Sistemas e que não possuir registro nos Conselhos Regionais de Informática;

Convém ainda citar outros artigos referentes a famigerada anuidade, e outras taxas, que são sempre temas de discussão, já que o SINDPD (Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados) possui a maioria dos seus associados contra mais taxas a serem pagas.

Art. 28. Os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Informática, de conformidade com esta Lei, estão obrigados ao pagamento de uma anuidade aos Conselhos a cuja jurisdição pertençam.

§ 1º A anuidade a que se refere este artigo é devida a partir de 10 de janeiro de cada ano.

§ 2º Após 31 de março, o valor da anuidade será acrescida de vinte por cento, a título de mora.

§ 3º Após o exercício respectivo, o valor da anuidade terá seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento a título de mora.

Isto comprovadamente vai de encontro com as idéias aqui discutidas. A ilusão que profissionais com 4 ou 5 anos de experiência não perderão seus empregos nos faz esquecer que nunca mais surgirão profissionais deste tipo, já que o que adianta aprender se é necessário ter um diploma para usar o conhecimento. Reservar mercado para o profissional de informática não é a solução aqui e não é em nenhum lugar do mundo, vide exemplos: Estados Unidos, Inglaterra, França, Canadá e Espanha.

De acordo com entrevistas cedidas com o intuito de pesquisar a aceitação dos profissionais e professores da área, teve-se um resultado muito interessante e que vem reforçar a opinião de que a regulamentação seria um retrocesso. A grande maioria dos profissionais de vanguarda, inclusive membros importantes da SBC (Associação Brasileira da Computação), são contra pois levam em consideração o passado da própria profissão e como ela se desenvolveu em território nacional e mundial. Ir a favor dessa idéia seria negar o seu passado.

Em contrapartida, os estudantes recém-graduados ou graduados têm uma perspectiva diferente da situação, obviamente por sua entrada prematura na área de trabalho e ainda procurando um lugar ao sol. Todos pensam em curto prazo e não tem uma visão realmente detalhada da situação, sendo manipulados pelo mercado de trabalho e sindicalistas que vêem nisso uma oportunidade de crescimento orientado do setor.

Por essas razões, essa questão é tão atual e envolve uma gama de fatores enormes, sendo necessário se analisar com muita delicadeza de forma que tudo seja feito pensando no bem da sociedade em geral. Ao regulamentar uma profissão e/ou criar um conselho para regulá-las tem-se que ter em mente esse intuito. Além da escassez profissional que se promulgaria, profissões interdisciplinares que possuem a informática como um dos pilares poderiam ter sua ligação muito estremecida, como é o caso de cursos como Física-Computacional, Bioinformática, Mecatrônica e diversos outros cursos que não formam profissionais que se encaixariam nos moldes das leis propostas e então não seriam amparados pelos conselhos. Estariam assim abandonando excelentes e flexíveis profissionais, tão necessários para o fortalecimento da economia, ao troco de um modelo que sabidamente não funciona em um país como o Brasil, onde o sindicalismo nunca foi sinônimo de competência em se averiguar, fiscalizar e garantir o bom funcionamento da profissão, e sim sinônimo de escândalos, massa de manobra e passível de jogo de interesse, comprovadamente um prato cheio para a barganha política brasileira. Deixar isso em outras mãos que não a do próprio trabalhador e da sociedade é uma péssima idéia.

Outro assunto muito sério a ser discutido em função da regulamentação da profissão é a questão do software livre. O desenvolvimento do software de forma a que todos, sem exceção, possam cooperar, é a reflexo de quão importante é que todos possam desenvolver sistemas baseados em informática. Existem milhares de softwares muito bem sucedidos e sendo desenvolvido à custa de contribuição de pessoas que não são graduadas ou possuem diploma técnico, e sim por pessoas que possuem a vontade de fazê-lo.

Se um software é produzido por alguém que não é por lei permitido a fazê-lo, esse software é tão contra a lei quanto o seu desenvolvedor. Em um país que já é tão difícil se desenvolver um software de qualidade, quem dirá o livre, é certo que uma lei dessa possa definitivamente frear o crescimento desse segmento.

A SBC possui um modelo muito interessante e extremamente mais flexível para essa questão. Esse texto retirado do Jornal Da Unicamp, escrito por um professor da área, explica a intenção da SBC em relação as propostas atuais e seu parecer sobre o assunto:

“A Sociedade Brasileira de Computação (SBC) é uma das maiores e mais ativas sociedades científicas do Brasil. Sem fins lucrativos, a SBC reúne pesquisadores, estudantes e profissionais que atuam em pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico nas áreas de computação e informática. Não obstante sua natureza científica, a SBC, desde sua fundação, em 1979, tem se debruçado sobre o tema da regulamentação da profissão na área de Informática. A SBC considera que, no interesse da sociedade brasileira, o exercício de atividades econômicas, ofícios ou profissões relacionadas com a área de informática deva ser livre em todo o território nacional, independentemente de diploma de curso superior, comprovação de educação formal ou registro em conselhos de profissão. A SBC apóia um modelo de regulamentação da profissão em moldes mais condizentes com a sociedade moderna e com as especificidades da área, que garanta o real livre exercício das profissões de informática, e impeça que outros conselhos de profissões existentes tomem para si algumas dessas atribuições, como vem sendo tentado, em grande prejuízo para a sociedade. A SBC propõe ainda a criação de um Conselho de Profissão, de filiação não obrigatória, que seria responsável pela criação, manutenção e aplicação de um código de ética para a área.”

Aqui estão alguns dos artigos que fazem parte da proposta da SBC para uma possível lei regulamentadora.

Art. 1º - É livre em todo o território nacional o exercício de qualquer atividade econômica, ofício ou profissão relacionada com a Informática, independentemente de diploma de curso superior, comprovação de educação formal ou registro em conselhos de profissão.

Art. 2º - O exercício das profissões de Informática em todas as suas atividades é garantido por esta lei, independentemente de pagamento de taxas ou anuidades a qualquer conselho de profissão ou entidade equivalente.

Art. 3º - Nenhum conselho de profissão ou entidade similar poderá, sob hipótese alguma, cercear a liberdade do exercício profissional estabelecido por esta lei.

Art. 4º - É vedada toda e qualquer exigência de inscrição ou registro em conselho de profissão ou entidade equivalente para o exercício das atividades ou profissões da área de Informática.

Art. 5º - É nula de pleno direito e passível de responsabilização cível e criminal qualquer exigência de registro em conselhos de profissão ou entidade equivalente, e os atos decorrentes, para participar de licitação, concursos ou processo seletivo para empregos e cargos na área de Informática.

Art. 6º - É facultado à entidade contratante a exigência de diplomas ou certificações para o exercício de funções ou atividades específicas.

Art. 7º - Os conflitos decorrentes das relações de consumo e de prestação de serviços das atividades profissionais regulamentadas por esta lei serão dirimidos pela legislação civil em vigor.

Art. 8º - Para efeito desta lei, entendem-se:

I - **Informática** é o ramo do conhecimento dedicado a projeto e implementação de sistemas computacionais, de sistemas de informação e ao tratamento da informação mediante uso destes sistemas.

II - **Sistemas Computacionais** compreendem computadores, programas e demais dispositivos de processamento e comunicação de dados e de automação.

III - **Sistemas de Informação** são conjuntos de procedimentos, equipamentos e programas de computador projetados, construídos, operados e mantidos com a finalidade de coletar, registrar, processar, armazenar, comunicar, recuperar e exibir informação por meio de sistemas computacionais.

Art. 9º - As profissões de Informática são caracterizadas pelas atividades de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

I - análise, projeto e implementação de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos.

II - planejamento, coordenação e execução de projetos de sistemas computacionais e de sistemas de informação;

III - elaboração de orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos de sistemas computacionais e de informação;

IV - especificação, estruturação, implementação, teste, simulação, instalação, fiscalização, controle e operação de sistemas computacionais e de informação;

V - suporte técnico e consultoria especializada em informática;

VI - estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas computacionais, assim como máquinas e aparelhos de informática;

VII - estudos, análises, avaliações, vistorias, pareceres, perícias e auditorias de projetos e sistemas computacionais e de informação;

VIII - ensino, pesquisa, experimentação e divulgação tecnológica;

IX - qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito das profissões de Informática.

Sendo assim, concluí-se que a atual regulamentação em pauta, da forma como ela foi proposta, não se adéqua e nem protege a sociedade dos maus profissionais, e sim vai contra todos os princípios que são a base da atual Informática no Brasil e no mundo.

Bibliografia

Site da SBC: <http://www.sbc.org.br/>

Site Unicamp: <http://www.unicamp.br/unicamp/>

CanalTec (Youtube): <http://www.youtube.com/user/canaltec>